



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 8447/2019/GS/SEDUC
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Editorial da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe e

Considerando que a publicação e divulgação de obras culturais, científicas e artísticas de autoria de estudantes, professores e demais profissionais da Rede Pública de Educação Básica é uma forma de estímulo ao protagonismo estudantil, dos docentes e dos técnicos educacionais, e de valorização e desenvolvimento da cultura, da ciência e da arte sergipana;

Considerando que estimular a produção e a divulgação de trabalhos didáticos, científicos e artísticos é uma das maneiras mais eficientes da escola incentivar seus alunos, professores e demais profissionais da Educação a buscar o conhecimento, a fazer descobertas, a desenvolver a criatividade e a inovação, a disseminar conhecimento e experiências, tornando o processo de aprender e ensinar muito mais motivador, contribuindo, assim, para a melhoria da Educação pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Editorial da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, vinculado ao Gabinete do Secretário – GS/SEDUC.

Art. 2º O Programa Editorial da SEDUC tem como objetivos:

I - Fixar e viabilizar a Política Editorial da SEDUC;

II - Publicar e divulgar revistas e livros didáticos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais de alunos, professores e demais profissionais das redes públicas de Educação Básica de Sergipe;

III - Divulgar trabalhos de outras instituições de ensino e da comunidade em geral, que interessem à disseminação de conhecimentos e experiências que contribuam para a melhoria da Educação Pública sergipana.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 3º O Conselho Editorial é presidido pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e composto por sete membros representando diferentes áreas de conhecimento, além do Coordenador do Programa.

§ 1º O Coordenador do Programa é designado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 2º Os nomes dos representantes das áreas de conhecimento são designados pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, dentre renomados profissionais das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Arte;
- b) Ciências exatas;
- c) Ciências sociais;
- d) Ciências da vida;
- e) Comunicação;
- f) Esporte;
- g) Pedagogia;
- h) Tecnologia da informação;
- i) Tecnologia em geral.

§ 3º O mandato de cada membro do Conselho Editorial é de dois anos podendo ser renovado por mais um período.

Art. 4º Compete ao Conselho Editorial:

I - Definir as diretrizes básicas do Programa Editorial da SEDUC;

II - Promover a integração do Programa com as escolas das redes públicas de Educação Básica de Sergipe e com todas as unidades que compõem a SEDUC;

III - Fixar normas e procedimentos em matéria editorial, examinar e aprovar ou rejeitar originais destinados à publicação, seguindo o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro;

IV - Nomear consultores *ad hoc* quando necessário;

V - Estabelecer a hierarquia de prioridade para publicação tendo em vista disponibilidade orçamentária do Programa Editorial da SEDUC;

VI - Analisar e deliberar acerca do formato e quantidade de publicações a serem editadas ou apoiadas pelo Programa Editorial da SEDUC.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa Editorial da SEDUC as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial nas ausências do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

II - Executar as medidas sugeridas ou deliberadas pelo Conselho Editorial;

III - Supervisionar os trabalhos de edição e distribuição das obras publicadas pelo Programa Editorial da SEDUC;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - Manter contato com outros órgãos públicos com o propósito de angariar recursos para o Programa Editorial da SEDUC;

V - Cultivar parceria com a Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe (EDISE), órgão suplementar da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe (SEGRASE) para coedição de obras e utilização da livraria EDISE do portal da SEGRASE.

Art. 6º Quanto à edição e publicação, cabe ao Programa Editorial da SEDUC:

I - Exibir em toda publicação do Programa, o selo na capa, definido pelo Conselho Editorial, internamente e nos locais destinados aos créditos do Programa;

II - Garantir a preservação dos direitos autorais, a partir da elaboração do Termo de Contrato entre a SEDUC e o Autor, visando à publicação da obra de acordo com a legislação em vigor e os termos do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.**

Aracaju, 02 de dezembro de 2019

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura